

## AS OBJEÇÕES DE ALBRECHT WELLMER À ÉTICA DO DISCURSO E A FILOSOFIA MORAL FUNDAMENTADA EM UMA TEORIA DO RECONHECIMENTO SOCIAL<sup>1</sup>

Pablo HOLMES<sup>2</sup>

- RESUMO: Este artigo trata das críticas, elaboradas por Albrecht Wellmer, ao tipo de teoria moral baseada em princípios universalistas. Inicialmente, é abordada sua tentativa de uma reelaboração da própria idéia de universalismo moral, para depois esboçar a radicalidade de sua crítica a qualquer moral universalista. Nesse ponto, a Ética do Discurso de Jürgen Habermas, é que lhe serve de objeto. Por fim, também a partir de Wellmer, apontam-se possíveis alternativas a esse tipo de ética, sobretudo, a formulação de um ponto de vista moral fundamentado numa teoria do reconhecimento social.
- PALAVRAS-CHAVE: Universalismo moral, Albrecht Wellmer, Ética do discurso, lutas por reconhecimento.

### Introdução

Albrecht Wellmer é um autor que pode ser associado ao que se chama, convencionalmente, a segunda geração da “Escola de Frankfurt”. Segundo ele mesmo, suas reflexões estiveram bastante próximas àquelas que foram as teses fundamentais de Jürgen Habermas e Karl-Otto Apel, as quais ao menos se inspiram, teoricamente, na crítica à modernidade que desde Adorno e Horkheimer animam uma verdadeira “tradição” do pensamento ocidental (cf. Wellmer, 1989). Ao longo de sua obra, no entanto, o que podemos perceber, é que, na prática, ele passa a seguir, gradativamente, um ca-

---

1 Realizado com apoio do CNPQ.

2 É Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e doutorando em Sociologia na Universität Flensburg, Alemanha.

minho próprio, em muitos pontos distintos daquele traçado pelos dois autores frankfurtianos. Suas críticas a Apel e Habermas, cada vez menos, podem ser ditas meros “retoques” ou reformulações superficiais. Sobretudo no que diz respeito à filosofia da ciência e à teoria do conhecimento, suas teses se distanciaram radicalmente daquelas relativas à teoria pragmática do discurso (Wellmer, 2001; 1992).

No presente texto, não vamos apreciar, no entanto, ao menos em primeiro plano, as objeções de Wellmer à teoria da verdade habermasiana: aquelas que talvez sejam a raiz de toda a sua crítica posterior. Com efeito, nosso objeto principal é a crítica que ele oferece à Ética do discurso. A partir dessa crítica, analisaremos a sua própria proposta teórica: debruçar-nos-emos sobre sua “ética dialógica falibilista”, a qual se apóia numa estratégia alternativa de fundamentação para uma moral universalista em relação àquela proposta por Habermas e, em alguma medida Apel.

Hoje, num contexto teórico em que a teoria social crítica e a filosofia social parecem viver o que Honneth e Fraser já chamaram um: “giro teórico para o reconhecimento” (Honneth, 2003b, p.111; Fraser, 2003, p.7-9), é curioso identificar nessa formulação de Wellmer, uma grande capacidade de antecipação. Com efeito, já desde inícios da década de 1980, quando nem mesmo a Ética do Discurso havia ainda ganhado uma elaboração realmente sistemática, ele já realizava uma crítica de viés “hermenêutico” aos seus antecessores que, indicavam a necessidade de revisão do seu idealismo e universalismo exacerbados – ao mesmo tempo remetendo a teoria para a própria dinâmica das relações sociais concretas – sem, contudo, dispensar a dimensão crítica do pensamento. Posicionando-se sob a influência das éticas neo-aristotélicas da faculdade de julgar situacionalmente orientadas<sup>3</sup> e das éticas kantianas universalistas, Wellmer procurou, então, associá-las em uma teoria social crítica que não se limitava a apenas apontar o círculo hermenêutico como a origem das relações morais intersubjetivas. Desde a perspectiva de uma dinâmica do reconhecimento social gradativo, compreendida como eliminação do sem-sentido ético, ele quis oferecer uma dimensão normativa às dinâmicas interpretativas segundo a qual os indivíduos, no limiar da modernidade, orientariam sua faculdade de julgar de modo gradativamente universalista e simétrico.

No rastro de suas formulações, autores como Habermas e Günther, defensores ferrenhos da tradição kantiana foram obrigados, muitas vezes, a reformulações radicais de seu pensamento. Mas, além disso, acreditamos que a dimensão fundamental do trabalho de Wellmer esteja na intuição de

---

3 Para uma definição do que seja neo-aristotelismo: cf. Schnädelbach, 1986.

que uma teoria social do reconhecimento que leve em conta as relações sociais estabelecidas a partir de interpretações comuns, pode superar as dificuldades do idealismo da Ética do Discurso.

## 1. Questões de moral universalista

Logo de início, Wellmer chama a atenção para uma diferença entre o princípio de generalização e o princípio de universalização que é de profunda relevância para sua compreensão do significado de uma teoria moral. Para ele, o princípio de generalização, entendido por autores como o próprio Habermas (cf. 2003b, p.83-88) como análogo ao princípio da indução das ciências empíricas, não poderia, nesses termos, ser tratado como o próprio princípio moral desde o qual “deduzimos” maneiras de nos conduzir (Wellmer, 1987, p.43 ss; cf. Günther, 2004, p.39-48).

Segundo ele, a operação de “generalização”, típica daquele princípio, poria em relevo, nos juízos empíricos ou normativos, apenas um dado da “gramática lógica das palavras que nos servem para formulá-los” (Wellmer, 1987, p.43). Formulado de outra maneira poderíamos dizer que o princípio significaria apenas que se, no caso de juízos baseados em relações empíricas de causalidade, dizemos que “ocorre *a*, porque ocorre *b*” e, portanto, “*ceteris paribus*, *b* deve ir sempre seguido de *a*”, no caso de juízos normativos, somos levados, da mesma forma, a dizer que, “se alguém deve fazer *a* porque se dão as condições *b*, todos deverão – *ceteris paribus* – fazer *a*” (Wellmer, 1987, p.44). De modo que o princípio de generalização poderia ser dito, portanto, um mero princípio de igualdade, “pois o que ele exige é o tratamento igual de casos iguais” (Wellmer, 1987, p.44), deixando certo encargo de justificação para aquele que trate casos à primeira vista iguais de modo diferente.

Para Wellmer, é verdade que o princípio normativo da igualdade contém já, em certo sentido, uma noção elementar de justiça, a qual se relacionaria com a idéia de imparcialidade na aplicação de normas previamente existentes. Porém, esse “conceito elementar de justiça se demonstra virtualmente inaplicável quando surge a pergunta sobre aquelas normas que definem os *standards* para o tratamento igual de casos iguais”; em outras palavras, Wellmer assinala que tudo se complica “quando surge a pergunta acerca da justiça das próprias normas” (1987, p.45) que serviriam de precedente para um juízo imparcial baseado em tal princípio. Ele afirma que “quando se trata de fundamentar normas, há que se determinar, entre outras coisas, quais são os *standards* corretos para o tratamento igual de casos iguais” (1987, p.45).

A idéia de que os homens tenham de contar com direitos fundamentais de caráter universalista, comumente é associada à idéia de um princípio da generalização, aparece, segundo ele, apenas muito tardiamente na história cultural ocidental. Na verdade, ela teria surgido somente com o advento da concepção moderna de moral e direito, consequência da queda das fundações tradicionais para as desigualdades entre os homens. Nessa situação, o princípio de generalização passa, cada vez mais, a se confundir com o princípio de universalização, o que é reforçado, por teorias como a kantiana e mesmo a habermasiana, sob um pressuposto que, contudo, não lhe parece comprovado. Para ele, nesse contexto, um princípio como o da generalização, que, em si mesmo, não guarda qualquer chave para uma teoria moral universalista, foi elevado a uma função que estava além de suas próprias possibilidades: a de fundamentar ele mesmo uma filosofia moral da igualdade. Com efeito, já no que se refere a Kant, Wellmer defende que aquilo que é chamado de Fato da Razão não pode ser associado diretamente ao princípio da generalização.

Segundo ele, “o imperativo categórico me exige atuar unicamente segundo máximas as quais possa desejar que se convertam em leis gerais” (Wellmer, 1987, p.47), ou seja, de acordo com aquilo que posso querer que se converta em lei geral e que está presente em mim, como convicção normativa, fazendo-me, portanto, querer que todos ajam da mesma forma. Nesse sentido, e aí consistiria a diferença entre seu conteúdo e aquele de um princípio da generalização, “o imperativo categórico tem de explicar – de modo convincente para a razão – a possibilidade do ‘dever ser’ ou ‘ter que’ que sempre subjazem ao conceito de convicção normativa (Wellmer, 1987, p.48). Por outro lado, o princípio de generalização, tendo um caráter diferente daquele, “não permite caracterizar de maneira inequívoca as normas universalistas frente a outras classes de normas” (Wellmer, 1987, p.48). Na realidade, o imperativo categórico deveria ser dito um princípio de generalização de segunda ordem; um imperativo que não é válido para todos os seres racionais como algo característico do uso semântico da língua – portanto, como um princípio da generalização – mas, na verdade, como um imperativo dirigido à vontade desses seres racionais (Wellmer, 1987, p.48).

Mas esse esclarecimento não é suficiente para Wellmer. A diferenciação entre o princípio da generalização e o princípio da universalidade de normas só faria evidente que não se pode fundamentar de modo trivial – a partir de sua derivação da própria “lógica” da semântica lingüística – um princípio moral tão ambicioso como aquele contido no imperativo categórico. A rigor, Wellmer aponta que, mesmo como princípio de generalização de “segunda ordem”, um imperativo categórico teria sérios problemas.

Para ele, com efeito, o teste de universalidade do tipo kantiano é incapaz de apontar peremptoriamente o que sejam normas válidas. Segundo ele, se se

procedesse a um teste da aceitabilidade em tese de normas positivas de ação, poderia haver máximas contraditórias que pudessem ser, simultaneamente, queridas como generalizáveis por diferentes sujeitos desde um ponto de vista racionalmente fundamentado. Assim, tornar-se-ia, ao menos desde um ponto de vista lógico e puramente “teórico”, inviável uma fundamentação universalista de normas a partir da sua aceitação por um ser racional.

Propondo uma possível reformulação do princípio kantiano, para que este se torne mais aceitável e supere o problema da validade simultânea de normas contraditórias, Wellmer afirma que, em verdade, ao realizarmos o teste de universalidade conforme descrito por Kant, aceitamos não a norma positiva que prescreve uma determinada conduta, mas sim a norma que nos resta depois de fazermos-nos claro nosso “não-poder-querer” a generalização de determinada máxima oposta à proibição de certa conduta inaceitável (1987, p.50 s).

Assim, uma máxima como a *neminem laedere* – que contém o dever de cuidado com o próximo, “proibindo” que de algum modo alguém se aproveite de um terceiro em proveito próprio – tornar-se-ia válida apenas por não ser aceita a máxima geral oposta à sua proibição. Por fim, a máxima resultante de tal estratégia seria “não posso querer que se torne generalizável a máxima que não proíbe o dano a terceiro”. Uma asserção que pode parecer confusa, mas que indicaria, segundo Wellmer, uma tentativa de evitar que a máxima “prejudicarei o próximo sempre que for necessário ao meu bem estar” possa ser considerada válida, para algum indivíduo, pelo simples fato de poder ser universalizável ao menos sob seu ponto de vista.

Para ele, para que uma máxima fosse generalizável por ser positivamente aceitável, ou mesmo simplesmente pelo fato de uma máxima oposta a ela não ser totalmente aceitável, seria necessário que existisse realmente uma tal máxima, com o conteúdo efetivamente expresso de acordo com aquilo que se “quer ver” generalizado. Mas não só isso; essa máxima deveria ser a mesma para todos os possíveis sujeitos, com um mesmo resultado em todos os possíveis testes de generalização, orientados a partir do princípio de universalização contido no imperativo categórico.

Bem de outro modo, quando o “não-poder-querer que determinada máxima se torne universal está na minha própria máxima” testada, a sua generalidade seria, assim, independente de outras formulações, podendo ser levada a cabo sem que se tenha a certeza de que a máxima positiva foi efetivamente validada por todos os possíveis implicados (Wellmer, 1987, p.53).

A verdade é que nem mesmo com uma tal reformulação Wellmer parece aceitar uma teoria moral fundada num princípio universalista racional. Afinal, como chama a atenção Günther, essa estratégia de “dedução pela negativa” de normas práticas, parece apenas ser uma tentativa frustrada (2004, p.83) de fugir da necessidade de um teste dialógico acerca da universalidade de

uma norma prática – o que o próprio Wellmer admite como necessário para quem quer sustentar um princípio moral universal (1987, p.54, 65).

Esse raciocínio no mínimo instigante e que nos custou já algumas páginas de texto não teria um valor de mera “sugestão”. Aliás, seria até mesmo contraproducente e pouco razoável expor o raciocínio sem que ele viesse a servir de modo mais sistemático para o contexto de nossa reflexão. Na realidade, a sua importância se revela apenas graças às suas consequências para uma crítica mais bem elaborada das éticas universalistas de inspiração kantiana.

## 2. O problema das exceções às normas morais

Para Wellmer, o teste de universalização realizado pela negativa gravaria as normas com um dado situacional voltado para contextos de exceção que uma estratégia como a kantiana não é capaz de oferecer. Segundo ele, isso se tornaria mais claro graças à distinção, não percebida por Kant, entre a generabilidade de máximas e a generabilidade de razões para atuar, as quais são dadas publicamente e dirigem a vida prática em casos de conflito entre as próprias máximas (Wellmer, 1987, p.54 s). Assim, o indivíduo que nega a máxima permissiva de determinada conduta, de acordo com a sua estratégia “negativista”, é capaz, não só de indicar a máxima válida resultante, como lei prática, mas também de dar **razões para a negativa**, já que esta tem de estar referida a situações específicas em que a máxima que não proíbe uma determinada ação não pode ser aceitável (cf. Günther, 2004, p.83). Isso seria deste modo porque, em lugar de um teste realizado “em tese” de acordo com a racionalidade de certa norma, a alternativa “negativista” exigiria que alguém oferecesse à norma sua não aceitação para determinado caso específico.

Evidentemente, Kant não estava interessado em situações de exceção nas quais normas abstratamente válidas, de acordo com sua estratégia de validação positiva, deveriam ser revistas graças a dados extraordinários da realidade que a fariam circunstancialmente injustas. Ele pôde ser tão “rigoroso”, ignorando o problema de que certas situações oferecem exceções com as quais as máximas morais teriam de lidar, simplesmente porque excluía qualquer circunstância consequencialista de sua ética, que se interessava apenas pela forma imperativa do dever (Wellmer, 1987, p.66). Criticando veementemente tal posição, Wellmer argumenta pela necessária “consideração de exceções”, nas condições atuais da filosofia moral.

Primeiramente, ele chama atenção para o fato de que qualquer norma é dotada de um tal grau de vagueza que faria virtualmente impossível sua aplicação direta a qualquer situação. Com efeito, qualquer procedimento de

“generalização” depende de modo capital da compreensão que os implicados têm da situação diante da qual a norma é testada. Se uma norma é considerada válida em tese, nada garante que, confrontada com uma situação específica, ela se torne completamente inaplicável, sob o risco de se cometer uma flagrante “imoralidade”. Um raciocínio que pode ser esclarecido mediante o já conhecido exemplo da norma proibitiva da mentira – absolutamente válida, em tese – mas com sua aplicabilidade problematizada quando, por exemplo, estivéssemos diante de um caso em que tivéssemos de mentir para salvar alguém de uma perseguição flagrantemente injusta.

Essa ressalva de Wellmer quanto ao problema das exceções, pode ser associada às apresentadas também por Habermas. Ele afirma, categoricamente, a “impossibilidade das normas trazerem todas as suas condições de aplicação” (Habermas, 1999b, p.136), apresentando, no entanto, uma proposta teórica que procura conciliar a existência de um princípio universalista de fundamentação com a consideração de circunstâncias situacionais (1999b, p.136-40; 2001b, p.286-90).

De acordo com as formulações de Klaus Günther (Günther, 2004, p.299-358), o que Habermas defende é que, mesmo no caso em que a aplicação de uma norma universalizável e válida nos pusesse em apuros, não necessitaríamos duvidar de sua validade ou mesmo revisar seu conteúdo (2001b, p.287-9). Pelo contrário, o que ocorreria, em tais casos, seria apenas um conflito aparente, por assim dizer, *prima facie*, entre normas distintas simultaneamente válidas. No exemplo já citado, em que devéssemos observar a norma “não mentir”, mas também não devéssemos prejudicar alguém, poderíamos estar então, diante de um conflito entre a *neminem laedere* e a norma proibitiva da mentira, ambas moralmente válidas, embora não simultaneamente aplicáveis à mesma situação (Habermas, 2001b, p.288, nota n.6).

A saída proposta, ao invés de indicar para o descarte de uma das normas ou sua especificação por novos procedimentos argumentativos, consistiria apenas na transição de um discurso concentrado na justificação dessas normas de acordo com o princípio do discurso (D), o que nesse caso já poderia ser tomado por realizado, para um discurso acerca da aplicação de normas que determinasse não sua validade em tese, mas, isto sim, sua adequação a determinada situação (cf. Günther, 2004, p.330 ss).

Tais discursos de aplicação, governados pela idéia de adequação deveriam levar em conta, simultaneamente, (a) um esgotamento de todas as situações específicas do caso e (b) o necessário acordo da norma a ser aplicada com a totalidade de outras normas igualmente válidas (Günther, 2004, p.336-58). Ao mesmo tempo, poder-se-ia, a cada passo, retomar discursos de justificação a fim de fundamentar novas normas possivelmente aplicáveis.

A resposta de Habermas para tal problema, no entanto, não parece satisfatória a Wellmer, servindo, exatamente, para uma radicalização do con-





























